



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO: RAPIDÃO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S A
ENDEREÇO: ROD ANEL VIÁRIO, 1500, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
CGF Nº: 06.092.395-4
PROCESSO Nº: 1/3439/2013
AUTO DE INFRAÇÃO; 2013.07768-0

EMENTA: REMESSA DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL JÁ UTILIZADA EM OPERAÇÃO ANTERIOR. Auto de Infração julgado PROCEDENTE. Decisão com base no art. 174 do Decreto nº 24.569/97. Penalidade inserta no art. 123, III, "f", da Lei nº 12.670/96. REVEL.

JULGAMENTO Nº: 2090/15

RELATÓRIO:

O auto de infração em análise traz o seguinte relato:

"PROMOVER SAÍDA DE MERCADORIA COM DOCUMENTO FISCAL JÁ UTILIZADO EM OPERAÇÃO ANTERIOR.

A EMPRESA ESTÁ REUTILIZANDO A NOTA FISCAL 349791 EMITIDA POR KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA POIS A MESMA CONSTA NA AÇÃO FISCAL 20133320898, SENDO QUE ESSA MESMA NOTA CONSTA NA AÇÃO 20133490440."

Foi apontado como infringido o art. 174 do Decreto nº 24.569/97 e indicada a penalidade inserta no art. 123, III, "f" da Lei nº 12.670/96.

Foi lançada ICMS no valor de R\$ 252,89 e multa no valor de R\$ 595,042.

Instruem os autos: Informações cópia DANFE 349791; Conhecimento de Transporte; consulta Ação Fiscal de trânsito nº 20133490440; consulta Ação fiscal de Trânsito 20133320898; Certificado de Guarda de Mercadorias - CGM; Comunicação interna; Pedido de depósito Administrativo; Termo de Liberação de Mercadoria; comprovante de transferência entre contas da CAIXA -TEV; Protocolo de Entrega de AI/Documentos; AR; Termo de revelia; Dilatação de prazo para defesa; consulta controle de ação fiscal; juntada de procuração.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo trata de transporte de mercadorias acobertadas por documento fiscal já utilizado em operação anterior.

Para comprovar a acusação o autuante junta aos autos as consultas de Ação Fiscal de Trânsito, nº 20133490440, fls. 5 a 8; e nº 20133320898, fls. 9 a 12.

A nota fiscal nº 349791 está presente em ambas as ações fiscais citadas acima, conforme se observa nos documentos de fls. 7 e fls. 10. Na Ação Fiscal de Trânsito nº 20133490440, com data de abertura de 07/05/2013, feita sobre o transportador TRANSPORTADORA COMETA S A, CNPJ 109708870011-76, a nota fiscal de nº 349791 está atrelada ao CTRC nº 863622, já na Ação Fiscal de Trânsito nº 20133320898, com data de abertura de 01/05/2013, feita sobre o transportador RAPIDÃO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S A, CGF nº 109708870004-47, a nota fiscal de nº 349791 está atrelada ao CTRC nº 858793.

Diante desses dados, não restam dúvidas da ocorrência da infração denunciada na inicial, posto que foi devidamente demonstrado que a mesma nota fiscal estava acobertando operações distintas, ferindo assim o disposto no art. 174 do RICMS/CE.



Assim sendo, estando demonstrada a reutilização da nota fiscal nº 349791, acolho o feito fiscal em todos os seus termos, devendo ser o autuado submetido à penalidade inserta para o caso, disposta no art. 123, III, "f", da Lei nº 12.670/96.

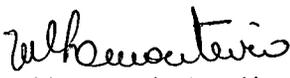
DECISÃO:

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o Auto de Infração em questão, intimando o infrator a recolher ao Erário Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R\$ 847,93 (oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), juntamente com os demais acréscimos legais, ou interpor recurso, em igual período, junto ao Conselho de Recursos Tributários.

DEMONSTRATIVO:

Base de Cálculo.....R\$	1.487,62
ICMS.....R\$	252,89
MultaR\$	595,04
TOTAL.....R\$	847,93

Célula de Julgamento de 1ª Instância, em Fortaleza, aos 04 de setembro de 2015.


Maria Virginia Leite Monteiro
Julgadora Administrativo-Tributária